



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6934/2018</b>		
Ementa <b>Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Cultura</b>		
Data da Norma <b>15/05/2018</b>	Data de Publicação <b>18/05/2018</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 38/2018</a> - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**LEI N.º 6.934 DE 15 DE MAIO DE 2018**  
Vereador Arthur Machado Spindola

Aut. N°	55/18
P.L. N°	38/18
Publ.:	18/05/18 - Pág. 4

***“Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Cultura”.***

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos ou de assistência à pessoa.

**Art. 2º**. Fica autorizado o trabalho voluntário de profissionais devidamente qualificados para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Cultura.

I – Os profissionais deverão ser graduandos ou graduados (no caso de faculdade), formados ou formandos (no caso de curso técnico) na área relacionada. Caso seja graduando ou formando, é necessário ter cursado ao menos 2 (dois) semestres do referido curso.

II – Também serão aceitas pessoas com cursos e/ou aptidões artísticas que possam agregar junto as atividades da secretaria, desde que a qualificação seja aprovada pelo secretário em exercício.

III – Serão aceitos alunos, no caso de estudante, em cursos cuja relação com a instituição de ensino esteja em conformidade com a legislação vigente e que o curso em que o mesmo está matriculado seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

IV – Os voluntários deverão, necessariamente, possuir ao menos 16 anos de idade.

**Art. 3º**. O setor da secretaria que receber o voluntário deverá instruir o mesmo para executar atividades de monitoria, atividades relacionadas a sua área de formação ou atividades relacionadas a sua habilidade/aptidão artística, conforme análise previamente descrita no artigo 2º.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 4º.** Será emitido 'certificado de serviço voluntário' para o voluntário, conforme as horas cumpridas.

**Art. 5º.** O voluntário poderá ser desligado do trabalho que dispõe esta lei, sem qualquer prejuízo, por conduta indevida, insuficiência profissional ou por outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

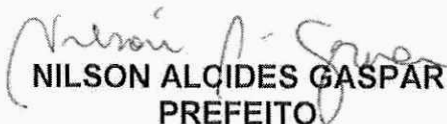
**Art. 6º.** Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades privadas, tal como universidades e instituições de ensino, a fim de cessão de alunos e funcionários para tais ações.

**Art. 7º.** Aplica-se, para esta lei, os dispostos da lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, no que couber.

**Art. 8º.** O voluntário deverá residir em Indaiatuba.

**Art. 9º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**